



OLIVEIRA & MACHADO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Élton A. S. de Oliveira
OAB/MS 8.720
Gustavo Peixoto Machado
OAB/MS 7.319

**AO JUÍZO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E DE REGISTROS PÚBLICOS
DE CAMPO GRANDE - MATO GROSSO DO SUL**

AUTOS Nº 0007310-06.2007.8.12.0001

**FEDERAÇÃO SINDICAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ESTADUAIS E MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -
FESERP/MS**, já qualificada nos autos da **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE
FAZER C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**, que move em face de **ESTADO DE
MATO GROSSO DO SUL**, por intermédio de seus advogados, vem
manifestar quanto a petição de fl. 1703 e documentos de fls.
1704/1715, nos termos abaixo descritos:

O Executado informa que: "os descontos pertinentes ao ano de 2009 foram realizados em 2020, bem como os referentes ao exercício de 2010 serão pagos nos meses de abril e maio deste ano".

No tocante aos descontos realizados no ano de 2020 referente ao ano de 2009 o Executado apresenta os documentos de fls. 1706/1714 como prova de cumprimento.

Atesta a Exequente o recebimento dos valores constantes na planilha.

Contudo, o Executado cumpriu a ordem somente em relação aos servidores públicos da administração

direta e indireta deixando de proceder o desconto referente aos demais servidores que integram os Poderes Legislativo, Judiciário, Ministério Público Estadual, Defensoria Pública e Tribunal de Contas.

Este juízo ao proferir a decisão liminar esclareceu que a decisão abrange os servidores públicos de todos os poderes conforme se transcreve abaixo (fls. 93/94):

1) Esclarecer que o decisório abrange os servidores públicos estaduais de todos os Poderes, Ministério Público Estadual, Defensoria Pública, Tribunal de Contas, administração indireta etc., incluídos os agentes políticos e membros de Poder e excetuados os celetistas, os integrantes de carreiras de Estado que sejam inscritos na OAB/MS e aqueles eventuais servidores que, por lei específica, estejam isentos expressamente do pagamento da contribuição compulsória, cuja análise competirá à Administração Pública nas situações concretas que surgirem.

Desta forma, requer que seja intimado o Executado para que cumpra a decisão procedendo o desconto da contribuição sindical dos servidores públicos que integram os Poderes Legislativo, Judiciário, Ministério Público Estadual, Defensoria Pública e Tribunal de Contas.

Em relação ao desconto pertinente ao ano de 2010 realizado em 2021, o Executado assim manifestou (fl. 1715): "os comprovantes serão oportunamente encaminhados, após a conclusão dos pagamentos pelos órgãos do Poder Executivo do Estado".

Portanto, após a juntada dos referidos comprovantes o Exequente fará sua manifestação.

Termos em que
Pede e Espera DEFERIMENTO.
Campo Grande-MS, 02 de junho de 2021.

ÉLITON A. S. DE OLIVEIRA
OAB/MS 8.720

GUSTAVO PEIXOTO MACHADO
OAB/MS 7.319



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Secretaria de Gestão de Pessoas

Ofício n. 161.833.073.0001/2022

Campo Grande, 14 de janeiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Dr. Márcio André Batista de Arruda
Procurador-Geral Adjunto do Estado do Contencioso – PGE/MS

Senhor Procurador,

Em atenção ao Ofício Circular nº 931/PP/GAB/PGE/2021, informo que, conforme determinação da Administração deste Tribunal, os pagamentos relativos aos descontos de contribuição sindical referente aos exercícios de 2009 e 2010 serão efetivados nas folhas de pagamento dos meses de março e abril, respectivamente.

Outrossim, esclareço que após o adimplemento, os documentos comprobatórios serão devidamente encaminhados a essa Procuradoria, para fins de cientificação do r. Juízo.

Respeitosamente,

Raphael Vicente Bilinski
Diretor de Secretaria de Gestão de Pessoas do TJ/MS